



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL nº 1126, de 20 de Agosto de 2007.**

738  
PUBLICADO  
20.325  
EM 07/09/07  
Liliane Figueira da Silva  
Mat. 41/3309 - GPM  
Assistente de Gabinete

Autoriza o Poder Executivo do Município de Bom Jardim, a conceder o benefício de remissão do Imposto Predial e Territorial aos imóveis que foram atingidos e danificados em razão das enchentes ocorridas no Município no primeiro trimestre de 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo deste Município de Bom Jardim, autorizado a conceder o benefício da remissão do pagamento do Imposto Predial e Territorial aos imóveis que foram atingidos e danificados em razão das enchentes ocorridas no Município no primeiro trimestre do ano de 2007. Se já pago, a remissão implicará na devolução dos valores já recolhidos a tal título tributário, sob o mesmo critério como tenham sido solvidos, à vista ou parceladamente.

**Art. 2º** - Considerem-se atingidos e danificados, os imóveis que sejam edificadas e se situem nas áreas afetadas, a serem objeto de levantamento e relatório a ser elaborado, a critério do Chefe do Poder Executivo, pela Secretaria de Obras do Município.

**Art. 3º** - Os relatórios e levantamentos a serem efetuados nos termos do art. 2º desta lei, deverão proceder a minucioso exame e levantamento das áreas, e contar com o concurso de Engenheiros do Município que assinarão tais documentos juntamente com os demais membros.

**Art. 4º** - Em caso de imóvel interditado, com a desocupação total, o contribuinte poderá, também, solicitar a isenção das taxas incidentes sobre o mesmo, caso a interdição permaneça até o vencimento da primeira parcela do tributo.

**Art. 5º** - A concessão da anistia fica condicionada a requerimento do contribuinte interessado que se encontre elencado no relatório no relatório previsto no art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 20 DE AGOSTO DE 2007.**

*Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz*  
Prefeito